



Prefeitura Municipal De Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 08 de abril de 2015.

Ofício C-nº 047/2015 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 014/2015 – **Regime de urgência.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, em **regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 014/2015, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Considerando o saldo financeiro dos recursos provenientes do Fundeb e do Salário Educação e com base no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estamos solicitando as suplementações das dotações para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 014/2015**

Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento vigente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente à favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.05 – Fundo Manut. Desenvolvimento Ensino Básico
12.361.0209.2041.3390.39.00	R\$ 500.000,00
12.361.0209.2041.4490.52.00	R\$ 300.000,00
12.361.0209.2045.3390.39.00	R\$ 1.000.000,00
12.365.0209.1008.4490.51.00	R\$ 1.400.000,00
12.365.0209.2051.4490.52.00	R\$ 800.000,00
Unidade Executora:	02.09.02 – Serviço de Educação Fundamental
12.361.0201.1005.4490.51.00	R\$ 1.000.000,00
12.361.0201.2041.3390.30.00	R\$ 775.000,00
12.361.0201.2041.3390.39.00	R\$ 1.400.000,00
Unidade Executora:	02.09.03 – Serviço de Merenda Escolar
12.306.0206.2076.4490.52.00	R\$ 300.000,00
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré Escola
12.365.0202.2050.3390.30.00	R\$ 150.000,00
12.365.0202.2051.3390.30.00	R\$ 115.000,00
Total de Suplementação	R\$ 7.740.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do saldo financeiro dos recursos do Fundeb e do Salário Educação conforme determina o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 014/2015**

Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento vigente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente à favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.05 – Fundo Manut. Desenvolvimento Ensino Básico
12.361.0209.2041.3390.39.00	R\$ 500.000,00
12.361.0209.2041.4490.52.00	R\$ 300.000,00
12.361.0209.2045.3390.39.00	R\$ 1.000.000,00
12.365.0209.1008.4490.51.00	R\$ 1.400.000,00
12.365.0209.2051.4490.52.00	R\$ 800.000,00
Unidade Executora:	02.09.02 – Serviço de Educação Fundamental
12.361.0201.1005.4490.51.00	R\$ 1.000.000,00
12.361.0201.2041.3390.30.00	R\$ 775.000,00
12.361.0201.2041.3390.39.00	R\$ 1.400.000,00
Unidade Executora:	02.09.03 – Serviço de Merenda Escolar
12.306.0206.2076.4490.52.00	R\$ 300.000,00
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré Escola
12.365.0202.2050.3390.30.00	R\$ 150.000,00
12.365.0202.2051.3390.30.00	R\$ 115.000,00
Total de Suplementação	R\$ 7.740.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do saldo financeiro dos recursos do Fundeb e do Salário Educação conforme determina o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO